

COMUNICADO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA, por seu Presidente, Dr. MARCO ANTONIO ABRAHÃO, no uso de suas atribuições, comunica que em 08 de abril de 1994, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CITOPATOLOGIA e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLINICA, ajuizaram ação declaratória em face do CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA, do CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA e do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, cuja medida judicial tem por objeto a declaração de inexistência do direito dos profissionais biomédicos e farmacêuticos poderem realizar exames citopatológicos (citologia esfoliativa, oncótica e hormonal, citologia de líquidos cavitários de secreções e de medula óssea), bem como citopunções aspirativas, assinando e responsabilizando-se por laudos, diagnosticando doenças através da citopatologia, assumindo a responsabilidade técnica por laboratórios e ou departamentos de citologia e patologia. A medida judicial em questão teve a alegação principal de que as referidas atividades seriam especialidades médicas.

A mencionada ação, após longo trâmite processual, foi julgada **IMPROCEDENTE** sob o entendimento de que a atividade exercida pelos Biomédicos não constitui invasão de área privativa de outros profissionais, tampouco transbordamento dos limites de atividade regulamentar. Fica esclarecido ainda que o CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA está acompanhando o referido processo para eventualmente apresentar suas contra-razões, na hipótese de sobrevir recurso contra sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 21ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, tal como ora noticiado.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO
MARCO ANTÔNIO ABRAHÃO
Presidente